

Texto coordenado dos Estatutos da Associação Internacional sem Fins Lucrativos
lucrativo "AHILA" com sede social em 1050 Ixelles, Rue du Collège 27, box 9n 1º andar
número de empresa solicitado para a RPM Bruxelas após a constituição em 19 de junho de
2020

HISTÓRIA

(De acordo com o artigo 2:8, 51 do Código das Sociedades Comerciais)

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

A sociedade foi constituída em conformidade com uma escritura recebida pelo notário Peter Van Melkebeke, em Bruxelas, em 19 de junho de 2020, arquivada para publicação nos anexos do Moniteur belge.

ESTATUTOS COORDENADOS em 19 de junho de 2020

CAPÍTULO I.- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 1.º: Nome - Descrição geral

A associação internacional de historiadores europeus da América Latina, sem fins lucrativos, denominada "AHILA", a seguir designada por "Associação", é constituída ao abrigo do direito belga. Reúne professores universitários e investigadores profissionais especializados em história da América Latina.

A Associação é financiada por quotizações pagas pelos seus membros, por donativos ou subsídios de particulares ou de entidades públicas e privadas que pretendam apoiar os objectivos da Associação ou os projectos por ela lançados. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições legais e acordos dos seus órgãos estatutários.

Artigo 2.º: Objetivo e actividades

O objetivo da Associação é promover o conhecimento e o ensino da história e da cultura da América Latina na Europa e facilitar os intercâmbios científicos e pessoais neste domínio do conhecimento.

O objetivo da Associação é :

- a) Criar uma associação a nível europeu para a cooperação intelectual entre professores e investigadores especializados em história da América Latina;
- b) Promover a investigação e o ensino da história da América Latina, bem como o diálogo intelectual com outras disciplinas latino-americanas;
- c) Servir de órgão de ligação com outras organizações de historiadores latino-americanos e centros de estudos latino-americanos, e participar ativamente em programas de cooperação internacional no domínio da história;
- d) Organizar congressos trienais e facilitar as actividades dos seus grupos de trabalho;
- e) Promover a publicação anual das actas dos seus congressos e de uma série de livros
- f) Iniciar diversas actividades destinadas a desenvolver os objectivos da Associação, nomeadamente no âmbito da cooperação internacional.

As actividades da Associação são

- informar o público sobre as actividades da Associação;
- desenvolver abordagens da história e da cultura da América Latina;

- desenvolver novas metodologias e abordagens educativas para promover a cultura latino-americana na Europa;
- organizar actividades e projectos educativos;
- organizar programas de intercâmbio intercultural e de serviço voluntário através do trabalho dos membros da Associação em diferentes países;
- cooperar com outras organizações, instituições e redes relacionadas com a história e a cultura da América Latina na Europa;
- efetuar análises e investigações.

Artigo 3.º: Sede social e duração

A Associação tem a sua sede social na região de Bruxelas.

A sede social pode ser transferida para qualquer outro local por simples decisão do Conselho de Administração. A decisão de transferência da sede social deve ser publicada nos anexos do Moniteur belge.

O Conselho de Administração que transfere a sede social da Associação tem poderes para alterar os Estatutos e não necessita de uma decisão da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração tem o poder de transferir a sede da Associação, desde que tal transferência não implique a alteração da língua dos Estatutos em virtude do regime linguístico aplicável. Se, em consequência da mudança da sede social, a língua dos Estatutos tiver de ser alterada, só a Assembleia Geral tem competência para tomar essa decisão, sob reserva do cumprimento das regras previstas para a alteração dos Estatutos.

A Associação pode abrir escritórios de representação na Bélgica ou no estrangeiro por decisão do Conselho de Administração. A Associação é constituída por um período ilimitado.

Artigo 4.º: Membros

§ 1 Adesão

A Associação tem três tipos de membros: regulares, honorários e institucionais.

a) Membros ordinários: Professores e investigadores que leccionem ou realizem investigações no domínio da história da América Latina e que estejam em dia com o pagamento da quota do triénio em curso. O triénio começa no primeiro dia após a assembleia geral ordinária da Associação e tem a duração de três anos, até ao último dia anterior à próxima assembleia geral ordinária da Associação.

b) Honorários: Professores e investigadores de renome em história da América Latina, reformados.

c) Institucionais: organizações ou centros de estudos especializados em estudos latino-americanos com um ramo dedicado à investigação ou ao ensino da história da América Latina.

§ 2 Admissão dos membros

Todos os pedidos de adesão devem ser apresentados ao Conselho de Administração, que verificará se o pedido preenche ou não as condições de admissão previstas no número anterior. O Conselho de Administração submeterá o pedido de admissão à Assembleia Geral. Após verificação do preenchimento de todas as condições de adesão, a Assembleia Geral deliberará sobre a admissão de associado.

Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de um grupo de, pelo menos, 10 membros efectivos, e estão isentos do pagamento de quotas.

§3 . Direitos e obrigações

Todos os membros têm o direito de participar nas assembleias gerais e nos congressos da Associação, bem como de propor simpósios e comunicados de imprensa.

Todos os membros regulares, honorários e institucionais têm direito de voto na Assembleia Geral e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral. Os membros regulares e honorários têm direito a um voto por membro. Os membros institucionais têm direito de voto na base de um voto por instituição.

As quotas dos membros são fixadas pela Assembleia Geral e estão sujeitas a alterações. Os membros pagam uma quota de acordo com a categoria de membro a que pertencem.

§ 4 Demissão, suspensão e exclusão de membros

Os membros podem demitir-se da Associação a qualquer momento, mediante notificação escrita com aviso de receção, pelo menos três (3) meses antes do final do exercício financeiro, ao Conselho de Administração. A demissão produzirá efeitos na data em que a notificação escrita for enviada ao Conselho de Administração.

Um membro pode ser excluído da qualidade de membro por decisão da Assembleia Geral nas seguintes circunstâncias

- um membro que deixa de corresponder à definição da categoria de membro a que pertence ;
- um membro que não cumpra devida, atempada ou integralmente os presentes Estatutos, o Regulamento Interno, se for caso disso, e/ou qualquer decisão validamente tomada pelos órgãos da Associação;
- um membro que não pague todas as suas quotizações dentro do prazo estabelecido ;
- um membro que seja prejudicial aos interesses da Associação;
- um membro que se encontre sob administração provisória, falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, ou que seja objeto de um processo de insolvência de natureza semelhante nos termos da legislação de qualquer jurisdição, ou que tenha modificado substancialmente as suas actividades.

O processo de exclusão de um membro pode ser iniciado quer por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, quer por decisão da Assembleia Geral. A exclusão de um membro da Associação é decidida pela Assembleia Geral, que delibera após ter ouvido a defesa do membro em causa.

Os membros regulares que não tenham pago a sua quotização durante um período de três anos perderão a sua qualidade de membros.

Um membro que, de qualquer forma e por qualquer motivo, deixe de pertencer à Associação permanecerá responsável pelas suas obrigações para com a Associação, incluindo o pagamento de quotas, até ao final do exercício financeiro em que a cessação da sua qualidade de membro se tornou efectiva, e não terá direito a qualquer reclamação contra a Associação ou os seus bens.

Além disso, o Conselho de Administração pode suspender um membro, incluindo os seus direitos de voto, por uma ou mais das razões mencionadas no n.º 4, alínea 2, do presente artigo. O membro suspenso deve continuar a cumprir as suas obrigações para com a Associação durante o período de suspensão.

Artigo 5.º: Órgãos da Associação

Os órgãos directivos da Associação são :

- Assembleia geral,
- o Conselho de Administração,

- grupos de trabalho.

Artigo 6: Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta pelos membros regulares, honorários e institucionais presentes ou representados.

§ 1 Reuniões e convocatórias

A Assembleia Geral pode reunir-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária ou de Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, no local indicado na convocatória, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, de um Presidente escolhido pelo Conselho de Administração de entre os seus membros. O Conselho de Administração é responsável pela convocação da Assembleia Geral. De três em três anos, em simultâneo com a Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á também um congresso trienal sobre um tema geral decidido pela Assembleia Geral.

Para além da Assembleia Geral Ordinária, uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou a pedido de pelo menos um quinto dos membros da Associação. Todos os associados têm o direito de participar nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Qualquer pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deve indicar os pontos a incluir na ordem de trabalhos.

A convocatória deve indicar o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da reunião e deve ser enviada por carta, fax ou qualquer outro meio escrito (incluindo formato eletrónico), o mais tardar trinta dias de calendário antes da data da reunião. As propostas de alteração da ordem de trabalhos podem ser apresentadas pelos membros ao Conselho de Administração, o mais tardar quinze dias de calendário antes da data da reunião, e serão imediatamente notificadas pelo Conselho de Administração aos membros.

Se for caso disso, os documentos de trabalho são anexados ao convite.

As seguintes competências são atribuídas exclusivamente à Assembleia Geral de :

- a) alterar os Estatutos da Associação, por maioria de 75% dos membros presentes ou representados;
- b) aprovar a admissão de membros efectivos, membros honorários e membros institucionais e decidir sobre a sua exclusão;
- c) Nomeação e destituição dos administradores ;
- d) se for o caso , nomear e demitir o revisor oficial de contas e determinar a sua remuneração;
- e) dar quitação aos administradores e, se for caso disso, ao revisor oficial de contas;
- f) examinar as actividades do Conselho de Administração;
- g) Examinar, por meio de dois auditores à sua escolha, a gestão financeira do Tesoureiro ;
- h) fixar as quotizações dos membros;
- i) aprovar as contas e o orçamento anuais da Associação;
- j) decidir sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- k) Chegar a acordo sobre o local e o tema geral do próximo congresso trienal;
- l) eleger o presidente, os vice-presidentes, o secretário-geral, o tesoureiro e o redator-geral;
- m) decidir sobre a dissolução da Associação, a repartição dos activos líquidos da Associação em caso de dissolução e a nomeação de um ou mais liquidatários.

§ 2 Representação

Cada membro pode ser representado por outro membro, que pode ser titular de um número ilimitado de procurações.

Como exceção à regra referida no número anterior, quando a lei preveja que as deliberações da Assembleia Geral devam ser tomadas por escritura pública, cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por terceiro, que pode ser titular de um número ilimitado de procurações.

§ 3 Deliberações e votações

a. Quórum

As deliberações só podem ser validamente tomadas se metade dos membros da Assembleia Geral estiver presente ou representada.

Se o quórum não for atingido na primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de dez dias de calendário após a primeira. Esta deliberará validamente independentemente do número de membros presentes ou representados.

b. Deliberações

A Assembleia Geral realiza-se presencialmente, por conferência telefónica ou por videoconferência.

Os deputados que não estejam fisicamente presentes mas que participem por telefone ou videoconferência serão considerados como estando presentes.

Uma lista de presenças com a indicação do nome do membro é assinada antes da reunião pelo membro ou pelo seu representante. Os membros que participem na Assembleia Geral por conferência telefónica ou videoconferência devem enviar uma carta assinada por si ou pelo seu representante ao Conselho de Administração confirmando a sua presença na Assembleia Geral por conferência telefónica ou videoconferência.

A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos se todos os associados presentes ou representados decidirem por unanimidade deliberar sobre outros assuntos. A Assembleia Geral pode deliberar não deliberar sobre alterações à ordem de trabalhos propostas pelos associados por maioria simples dos associados presentes ou representados.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos excepcionais previstos nos Estatutos.

c. Votos

Cada membro dispõe de um voto. Os membros institucionais têm direito a um voto por instituição.

&4. Actas das reuniões

As deliberações da Assembleia Geral constam de um livro de actas, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e conservado na sede da Associação, onde se encontra à disposição dos associados.

As cópias das resoluções serão enviadas aos membros por correio normal ou por qualquer outro meio de comunicação escrita (incluindo correio electrónico).

As cópias e/ou extractos das actas das Assembleias Gerais a distribuir a terceiros são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Artigo 7.º: Conselho de Administração

§ 1 Composição

A Associação é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por seis membros, nomeados pela Assembleia Geral. A duração do mandato dos directores é de três (3) anos. Os directores podem ser reeleitos por um máximo de dois mandatos consecutivos.

O mandato dos directores não é remunerado. Os cargos exercidos na Direção são ad honorem, só podendo ser remunerados pelas despesas efectuadas com o apoio à Associação, previamente aprovadas pelos seus órgãos estatutários.

Três meses antes da Assembleia Geral, o Secretariado-Geral colocará no sítio Web um formulário de candidatura a um dos cargos do Conselho de Administração (um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e um administrador responsável pela equipa de publicações). A candidatura deve ser apoiada por escrito por, pelo menos, cinco membros da Associação. Para se candidatar a uma eleição, é necessário ser membro regular ou honorário e ter as suas quotas em dia.

Os seis membros eleitos do Conselho de Administração devem ser provenientes de diferentes instituições e de diferentes países onde desenvolvem as suas actividades científicas e onde estão registados como professores. Para os cargos de presidente, secretário-geral e tesoureiro, os membros eleitos devem estar estabelecidos de forma permanente num país europeu.

De entre os candidatos propostos, só podem ser eleitos os que estiverem presentes na Assembleia Geral.

O Secretário-Geral solicitará o consentimento escrito das pessoas propostas.

As propostas válidas recebidas serão submetidas à votação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral designará, por voto secreto, os membros que assumirão a presidência, o secretariado-geral, a tesouraria, a vice-presidência e a equipa de publicações.

§ 2 Fim do mandato, demissão e destituição

O mandato de um administrador cessa automaticamente com efeitos imediatos nos seguintes casos

- no termo do seu prazo de vigência ;
- em caso de morte ou incapacidade do membro ;
- se o membro regular ou honorário, que é também um diretor, deixar de ser membro da Associação por qualquer razão;
- se um administrador deixar de preencher os critérios estabelecidos no presente artigo para ser administrador.

O mandato de um administrador termina igualmente com a sua demissão pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode destituir um administrador em qualquer momento, sem fundamentar a sua decisão e sem que a Associação tenha de pagar qualquer indemnização ou custo, desde que o administrador em causa seja convocado para a reunião e lhe seja dada a oportunidade de defender a sua posição durante a Assembleia Geral e antes da votação da destituição.

Os administradores podem igualmente renunciar às suas funções a qualquer momento, enviando a sua renúncia ao Conselho de Administração por carta registada ou qualquer outro meio de comunicação escrita (incluindo correio eletrónico), com aviso de receção.

Em caso de vaga prematura no Conselho de Administração, por qualquer motivo, os restantes administradores têm o direito de preencher provisoriamente a vaga até que a Assembleia Geral nomeie um novo administrador. A nomeação será incluída na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

§ 3 Poderes

O Conselho de Administração dispõe de todos os poderes necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos poderes especificamente atribuídos a outros órgãos da Associação por lei ou pelos presentes Estatutos. O Conselho de Administração actua como um órgão colegial. O Conselho de Administração pode, em qualquer momento, delegar poderes

específicos num ou mais directores ou noutras pessoas ou órgãos, com ou sem poder de subdelegação dentro dos limites legalmente autorizados. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Associação, a gestão de um ou mais negócios da Associação, ou a execução das decisões do Conselho de Administração, em um ou mais directores, gestores ou representantes autorizados.

§ 4 Reuniões, deliberações e resoluções

O Conselho de Administração reúne-se sempre que os interesses da Associação o exijam, por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou de quaisquer dois administradores, na data e local indicados na convocatória.

Os Administradores serão notificados das reuniões por correio normal ou por qualquer outro meio de comunicação escrito (incluindo correio eletrónico), pelo menos sete (7) dias de calendário antes da reunião. As convocatórias indicarão a data, a hora e o local da reunião. A ordem de trabalhos e os documentos relevantes necessários para a discussão serão anexados às convocatórias.

Cada administrador tem o direito, por correio registado ou por qualquer outro meio de comunicação escrita (incluindo correio eletrónico), de passar uma procuração a outro administrador, a fim de se fazer representar numa reunião do Conselho de Administração.

Salvo caso de força maior, o Conselho de Administração só pode deliberar e decidir validamente se pelo menos metade dos seus membros estiver presente ou representada. Se esta última condição não se verificar, pode ser convocada uma nova reunião que, desde que estejam presentes ou representados pelo menos dois administradores, deliberará e decidirá validamente sobre os pontos da ordem de trabalhos da reunião anterior.

O Conselho de Administração pode reunir-se por telefone ou videoconferência.

Qualquer decisão do Conselho de Administração é tomada por maioria simples dos administradores presentes ou representados e, em caso de abstenção de um ou mais de entre eles, pela maioria dos outros administradores. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela urgência e pelo interesse da Associação, as decisões do Conselho de Administração podem ser tomadas por unanimidade dos administradores, expressa por escrito.

As decisões do Conselho de Administração são registadas em ata, que é assinada pelo Presidente e pelos administradores que o desejem. Estas actas são inscritas num registo especial. As procurações são anexadas à ata da reunião para a qual foram apresentadas.

As cópias ou extractos a apresentar em tribunal ou noutra local são assinados pelo presidente, pelo vice-presidente ou por dois administradores.

Artigo 8.º: Representação externa da Associação

A Associação é validamente representada perante terceiros e em todos os actos judiciais e extrajudiciais, quer pelo Presidente, agindo individualmente, quer pelos dois Vice-Presidentes, agindo conjuntamente.

No âmbito da sua gestão corrente, a Associação será igualmente representada validamente perante terceiros e para todos os actos judiciais e extrajudiciais por um delegado para essa gestão. Nenhuma das pessoas acima referidas é obrigada a justificar os seus poderes perante terceiros. A Associação é também validamente representada, dentro dos limites do seu mandato, por procuradores especiais.

No estrangeiro, a Associação pode ser validamente representada por qualquer pessoa especialmente designada para o efeito pelo Conselho de Administração.

Artigo 9.º: Grupos de trabalho

- a) Os membros regulares e honorários da Associação podem organizar-se em grupos de trabalho, cuja constituição formal deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.
- b) Os grupos de trabalho são definidos pela sua especialização numa região específica da América Latina, ou pela sua dedicação comum a um mesmo tema. É necessário um mínimo de dez membros para formar um grupo de trabalho.
- c) Os grupos de trabalho manter-se-ão até que a maioria dos seus membros solicite uma nova filiação; em todos os casos, os coordenadores são obrigados a notificar a sua continuidade em cada Assembleia Geral.
- d) Em cada Assembleia Geral, os grupos de trabalho devem realizar uma reunião interna, assegurar a organização de uma secção científica no congresso e informar a Assembleia Geral das suas actividades.
- e) No caso de um grupo de trabalho se encontrar impossibilitado de se fazer representar num congresso, realizado anualmente e decidido pela Assembleia Geral, deverá informar por escrito a Assembleia Geral da sua continuidade e enviar um relatório das suas actividades. Se o grupo não enviar um relatório à Assembleia Geral, considerar-se-á que foi dissolvido.
- f) Os Grupos de Trabalho podem sugerir ao Editor Geral a preparação de um volume da série científica da Associação, de acordo com as regras estabelecidas para o efeito.
- g) Sempre que possível, o Conselho de Administração apoia os grupos de trabalho na organização de conferências e na candidatura a financiamento para as suas actividades.

Artigo 10º: Presidência e vice-presidência

O Presidente dirige e promove as actividades gerais da Associação e representa-a. Preside às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. É também responsável por assegurar o cumprimento dos Estatutos e, em conjunto com o Secretariado-Geral, dos acordos alcançados pelo Conselho de Administração.

Os vice-presidentes substituirão a presidência sempre que necessário, actuando em conformidade com a presidência. Cada vice-presidente actuará como coordenador regional, um para as Américas e um segundo para a Europa e o resto do mundo.

Os vice-presidentes são responsáveis pela organização das modalidades de participação no "AHILA Best Thesis Award".

Os acordos de parceria com outras associações ou organismos internacionais são negociados pelo Presidente, de acordo com o Conselho de Administração, e requerem a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11º: Secretariado-geral

O Secretariado-Geral é responsável pela administração interna da Associação, razão pela qual necessita de uma infra-estrutura sólida para assegurar o seu bom funcionamento. Este órgão é responsável pelo registo dos grupos de trabalho e dos seus participantes. É também responsável por manter os membros informados, organizar as eleições trienais e manter o sítio Web como órgão de ligação entre os membros. Do mesmo modo, é responsável pela preparação da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração e pela recolha, junto da tesouraria, dos fundos necessários para as despesas administrativas e de manutenção do sítio Web, previamente justificadas ao Tesoureiro. Simultaneamente, é responsável pela redação e difusão dos documentos elaborados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. Deve informar a Assembleia Geral dos assuntos relativos à gestão interna da Associação. A fim de evitar uma sobrecarga de trabalho, o secretariado pode solicitar a colaboração de outros membros do Conselho de Administração

em determinadas funções não relacionadas com a gestão dos membros ou com os acordos dos órgãos colegiais.

Artigo 12º: Tesouraria

a) A Tesouraria é responsável pelo registo dos membros da Associação e pela cobrança das quotas e outros fundos pertencentes à Associação. Promove todos os aspectos do financiamento das actividades da Associação, gere os fundos recolhidos e mantém uma conta bancária em nome da Associação. Cabe a este órgão autorizar as despesas previstas. Compete-lhe ainda manter a contabilidade dos fundos, informar o Conselho de Administração da situação financeira e, no final de cada exercício, prestar contas à Assembleia Geral que, por sua vez, designará dois auditores para fiscalizar as actividades da Associação.

b) O serviço de tesouraria propõe alterações ao valor das quotas ao Conselho de Administração, que submeterá a referida proposta à aprovação da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 13º: Coordenadores regionais e nacionais

Os vice-presidentes são responsáveis pela nomeação dos coordenadores nacionais. Em geral, um país com mais de 10 membros regulares no final de um triénio tem direito a ter um coordenador nacional. No entanto, os vice-presidentes podem nomear um coordenador nacional para um país com menos de 10 membros, se tal for considerado adequado.

Artigo 14º: A equipa de publicações

A equipa de publicações coordena a política de publicações estabelecida pelo Conselho de Administração. Este cargo, que tem uma duração de 3 anos, será ocupado por um membro da Associação. Pode ser eleito por um máximo de dois períodos consecutivos.

Artigo 15º: Organização do congresso trienal

A Assembleia Geral é responsável pela eleição do organizador do próximo congresso trienal, bem como do local onde este se realizará, com base numa apresentação que comprove a aptidão e o apoio institucional necessários para a organização do congresso. A sede deve ser um centro de estudos e de investigação especializado em estudos latino-americanos, com um ramo dedicado à investigação ou ao ensino da história da América Latina.

A equipa organizadora, enquanto membro do Conselho de Administração da Associação, é responsável por manter o Conselho de Administração informado sobre o andamento dos preparativos e por assegurar que as sugestões apresentadas pelo Conselho de Administração a este respeito são acatadas. A equipa organizadora é igualmente responsável pelas actas do congresso, redigidas num formato adequado aos meios disponíveis, assegurando que a Associação apareça de forma significativa.

Artigo 16.º: Exercício financeiro

O exercício financeiro da Associação tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. O Conselho de Administração elabora anualmente o projeto de contas anuais do exercício anterior e o projeto de orçamento para o exercício seguinte.

Todos os anos, no prazo de seis (6) meses a contar do final do exercício, o Conselho de Administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, o projeto de contas anuais e o projeto de orçamento.

Artigo 17º: Controlo das contas

Se exigido por lei, a Assembleia Geral designará um revisor oficial de contas inscrito no registo público dos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, para proceder à revisão legal das contas anuais e, se for caso disso, das contas consolidadas, por um período de três (3) anos.

Embora a Associação não seja legalmente obrigada a nomear um auditor, a Assembleia Geral pode, no entanto, nomear um auditor externo ou um contabilista para verificar as contas anuais.

O auditor ou o contabilista externo, se for caso disso, elaborará um relatório anual sobre as contas anuais da Associação. Este relatório será apresentado à Assembleia Geral Ordinária antes da aprovação das contas anuais.

Artigo 18.º: Dissolução e liquidação

A Associação pode ser dissolvida (i) por deliberação da Assembleia Geral, (ii) por força da lei, na sequência de um facto ou acontecimento definido na lei ou nos Estatutos e (iii) por decisão judicial. A Assembleia Geral pode validamente pronunciar a dissolução da Associação nas mesmas condições que as previstas para a alteração do objeto social desinteressado da Associação, ou seja, que pelo menos metade dos membros estejam presentes ou representados e que a decisão seja tomada pela maioria exigida de 75% dos membros presentes ou representados.

Se o quórum não for atingido na primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de dez dias de calendário após a primeira. Esta deliberará validamente independentemente do número de membros presentes ou representados.

Qualquer proposta de dissolução da Associação deve ser explicitamente mencionada na ordem de trabalhos incluída ou anexada à convocatória enviada aos membros.

Em caso de dissolução com liquidação, o(s) liquidatário(s) é(são) nomeado(s) pela Assembleia Geral.

A nomeação do(s) liquidatário(s) deve, se for caso disso, ser submetida ao presidente do tribunal da sociedade para confirmação.

O(s) liquidatário(s) tem(têm) todos os poderes previstos no artigo 2:121 do Código das Sociedades Comerciais e das Associações, sem necessidade de autorização especial da Assembleia Geral. No entanto, a Assembleia Geral pode, em qualquer altura, limitar esses poderes por deliberação tomada por maioria simples de votos.

Após a liquidação de todas as dívidas, encargos e despesas de liquidação, ou após o depósito das quantias necessárias, a Assembleia Geral deliberará igualmente sobre a afetação do património líquido da Associação, entendendo-se, no entanto, que o património líquido será transferido para uma associação ou organização sem fins lucrativos cujo objetivo seja o mais próximo possível do da Associação.

Artigo 19.º: Língua de trabalho

As línguas oficiais da Associação são o francês, o inglês, o espanhol e o português. A língua utilizada nos documentos oficiais e nas relações com as autoridades belgas é o francês. Em caso de litígio relacionado com os Estatutos, prevalece a versão em língua francesa, tal como oficialmente publicada. A versão em língua francesa, tal como publicada oficialmente, é também a única versão que faz fé em relação a terceiros.

Artigo 20.º: Resolução de litígios - Jurisdição - Lei aplicável

Em caso de conflitos entre os diferentes órgãos da Associação que não possam ser resolvidos por negociação entre as partes envolvidas, será solicitada a mediação de um membro honorário aceite por ambas as partes. Se, apesar da mediação, o conflito persistir, a Assembleia Geral decidirá na sua próxima reunião.

Qualquer litígio relativo aos presentes estatutos, a qualquer regulamento interno, às regras de funcionamento da Associação e/ou a qualquer decisão de um dos órgãos da Associação será regido pelo direito belga e apresentado ao tribunal belga competente.

Todas as matérias não previstas nos presentes estatutos e as publicações a efetuar nos anexos do Moniteur belge são regidas pelo Código das Sociedades e das Associações.

PARA UMA COORDENAÇÃO CORRECTA

Tradução : Fernanda Vilar
Consultante pour l'UNESCO
Paris, 10/7/2023